

**Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social,
Deputado Pedro Roque,**

Nos termos do solicitado no mail infra, a ACAPO vem responder à solicitação de pronuncia sobre o Projeto de Lei n.º 165/XIV/1.ª (BE) - [Redução da idade da reforma das pessoas com deficiência](#) e o Projeto de Lei n.º 166/XIV/1.ª (BE) - [Estabelecimento de um prazo para o acesso efetivo ao financiamento da aquisição de produtos de apoio por pessoas com deficiência](#)

Gratos pela atenção

Com os melhores cumprimentos

**O Presidente da Direção Nacional
José Augusto Tomé Coelho**



Av. D. Carlos I n.º 126 9.º andar
1200-651 Lisboa
T. 0351 213 244 500
dn@acapo.pt
www.acapo.pt

PRONÚNCIA SOBRE O PROJETO DE LEI PJI 165/XIV

Após consulta pela 10ª Comissão Parlamentar – Trabalho e Segurança Social, no cumprimento do n.º 2 do Artigo 140.º do Regimento da Assembleia da República, a ACAPO vem emitir a sua pronúncia sobre o Projeto de Lei n.º PJI 165/XIV, o que faz nos seguintes termos:

1. A ACAPO começa por congratular a 10ª Comissão Parlamentar não só pelo cumprimento das pertinentes disposições regimentais, mas sobretudo por o permitir fazer num prazo efetivo. Ao conferir um prazo de trinta dias para que a ACAPO se pudesse pronunciar, essa Comissão Parlamentar concretizou de forma útil os preceitos consagrados no n.º 3 do artigo 4.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, permitindo que a ACAPO sustentasse a sua pronúncia na efetiva auscultação dos representados, pessoas com deficiência visual, permitindo de igual forma que a pronúncia que agora se apresenta seja ela mesma fruto de reflexão ponderada e, tanto quanto possível, tecnicamente sustentada.
2. A ACAPO exorta não apenas a 10ª Comissão Parlamentar – Trabalho e Segurança Social, mas igualmente as demais Comissões e os Senhores(as) Deputados(as) a considerarem igualmente o Comentário Geral n.º 7, sobre o n.º 3 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 33.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na medida em que este comentário prescreve um âmbito mais alargado para o direito de envolvimento das pessoas com deficiência, através das suas organizações, no âmbito das consultas no quadro do processo normativo. Com efeito, e de uma forma simples, as questões que dizem respeito às pessoas com deficiência não são apenas aquelas que, de uma forma mais imediata, surgem ligadas à deficiência, como é o caso daquela que é objeto da presente consulta, mas todas aquelas que, mesmo tendo carácter geral, possam representar impactos específicos na vida das pessoas com deficiência em razão dessa mesma condição. Como tem acentuado o Comité de Monitorização da referida Convenção das Nações Unidas, e como tem sido encarnado nos mais diversos instrumentos de direito europeu, a cidadania das pessoas com deficiência manifesta-se na possibilidade de ter uma voz mais ativa nas políticas transversais de âmbito geral, no sentido de uma participação mais efetiva que salvguarde as especificidades inerentes à deficiência em todos os instrumentos e políticas que digam respeito ao exercício da cidadania, em sentido amplo e em todos os seus domínios.
3. Sobre a proposta em apreciação, a ACAPO nada tem a opor à mesma. Parece-nos de mais elementar justiça, tendo em conta a penosidade acrescida que representa, para qualquer pessoa com deficiência, o simples facto de se manter ativa no mercado de trabalho e, conseqüentemente, desenvolver ao longo de vários anos uma carreira contributiva. Não obstante todas as políticas que têm vindo a ser seguidas, a verdade é que a taxa de desemprego entre as pessoas com deficiência é, em traços gerais e por via de regra, pelo menos equivalente ao triplo daquela que se verifica para a população

em geral. Manter um percurso laboral ativo implica, ainda, um esforço maior para qualquer pessoa com deficiência, e isto independentemente de todas as medidas de promoção da igualdade material que se têm vindo a equacionar – desde os apoios técnicos e produtos de apoio, a todas as demais medidas de apoio à colocação e pós-colocação. Manter uma carreira ativa no mercado de trabalho implica, para a generalidade das pessoas com deficiência, ser frequentemente preterido nas oportunidades de progressão profissional, para além dos custos que a simples condição de pessoa com deficiência já representa no domínio da vida em geral.

4. A proposta agora em apreciação alcança ainda um equilíbrio bastante interessante, sendo um notável desenvolvimento face a proposta com idêntico objeto que foi igualmente discutida na 10ª Comissão, ao tempo da XII Legislatura. Se, na ocasião, a ACAPO apresentou algumas reservas, a proposta agora em apreciação é suscetível de as mitigar. Ao contrário da proposta de então, a que agora se aprecia abrange todas as pessoas com deficiência. Ao contrário da proposta de então, a que agora se aprecia salvaguarda a existência de uma carreira contributiva com uma duração considerável, e salvaguarda um princípio que nos parece igualmente pertinente, o qual seja o de proteger efetivamente a penosidade acrescida que as pessoas com deficiência vão tendo ao longo da sua carreira contributiva. Com efeito, vemos com agrado que os proponentes estabelecem, como condição de acesso, uma carreira contributiva, no caso de vinte anos, em que quinze desses anos tenham sido vividos enquanto pessoa com deficiência. Os próprios limites mínimos, em termos de carreira contributiva, de acesso à pensão de velhice a que vimos aludindo parecem-nos conseguir um equilíbrio bastante proveitoso entre a exigência de uma carreira contributiva, que não pode ter uma duração tão longa como a dos demais cidadãos (p. ex. 40 anos, no quadro normativo atual), tendo em conta o fenómeno de desemprego a que acima nos referimos, mas que também, e por outro lado, não pode conduzir a que qualquer empregador se veja confrontado com a séria possibilidade de estas pessoas, num limite de idade inferior aos demais cidadãos e sem uma carreira contributiva longa, terem incentivos sérios para sair do mercado de trabalho. É que, se assim se entendesse, então as pessoas com deficiência ficariam, na prática, com limitações acrescidas no que toca à possibilidade de obter um emprego em idade mais avançada.
5. É, pois, com particular orgulho que a ACAPO vê surgir esta proposta, que de resto começou por ser discutida justamente no seio das pessoas cegas, tendo estado na agenda da ACAPO desde o início dos anos 90 do século passado. A concretizar-se, trata-se de uma proposta suscetível de acautelar devidamente os direitos humanos das pessoas com deficiência, com particular enfoque no direito a um nível de vida e de proteção social adequado, respeitando a materialidade dos percursos profissionais no direito de acesso em condições de igualdade aos programas de aposentação.
6. A ACAPO julga saber que, como qualquer projeto de lei a ser discutido pelos Senhores Deputados, este é sempre passível de alteração em sede de negociação parlamentar. Julgamos, por isso, pertinente salvaguardar os princípios a que acima aludimos, colocando inclusive em cima da mesa hipóteses alternativas de configuração do mesmo direito, tal como aqui surge proposto. Assim, não nos opomos a que o mesmo efeito possa ser conseguido, à semelhança do que já sucede noutros países, através da estipulação de uma redução na idade geral de acesso à pensão de velhice (veja-se, a este propósito, o caso de França, onde existe uma redução de 7 anos face ao comum dos contribuintes). Da mesma forma, não nos opomos também a que, no cômputo da carreira contributiva, sejam adotados outros princípios, como por exemplo o de

majorar, por exemplo em 125% ou em fator nunca inferior a este, o período de carreira contributiva das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso à pensão de velhice. O número mínimo de anos de carreira contributiva poderia também ele ser majorado, em fator igual ou superior (p. ex. 133%). Todas elas são soluções possíveis e que nos parecem acautelar os princípios e preocupações que acima deixámos expressos, e que reputamos fundamentais para este tipo de medidas de política pública.

7. Não podemos terminar esta pronúncia sem um reparo adicional, ainda que de índole meramente formal ou de técnica legislativa, o qual seja o de afinar a compatibilidade da solução legislativa agora proposta com o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, que estabelece o regime jurídico das pensões de invalidez e de velhice. Defendendo a ACAPO, como defende, soluções de igualdade no quadro das políticas públicas de âmbito geral, parecer-nos-ia em princípio mais acertado instituir este direito no quadro do próprio Decreto-Lei n.º 187/2007, como já sucede com os regimes de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice, por exemplo. A existência de uma norma apropriada constante no próprio regime jurídico permite, desde logo, um maior conhecimento do direito aplicável por parte das entidades que o vão, na prática, aplicar – no caso, a entidade de segurança social responsável pela atribuição de pensões. A presença de uma norma ou conjunto normativo com o alcance do que agora nos é proposto para análise num diploma como o do regime geral permite, também, fazer face a eventuais discrepâncias de aplicação prática de diferentes legislações. Notamos ainda que a existência de diplomas especiais para situações de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice também tem sido, historicamente e por via da própria letra do artigo 20.º do citado regime, guardada para situações de profissões específicas, o que não é, nem pode ser, o caso presente, uma vez que a pensão é, com efeito, transversal a toda e qualquer carreira contributiva no caso das pessoas com deficiência. Julgamos, também por isso, que qualquer que seja a solução adotada, esta deverá sempre compatibilizar-se com a letra do citado regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, isto claro, se não for politicamente possível ou exequível a sua inclusão no citado regime jurídico.

PRONÚNCIA SOBRE O PROJETO DE LEI PJI 166/XIV

Após consulta pela 10ª Comissão Parlamentar – Trabalho e Segurança Social, no cumprimento do n.º 2 do Artigo 140.º do Regimento da Assembleia da República, a ACAPO vem emitir a sua pronúncia sobre o Projeto de Lei n.º PJI 166/XIV, o que faz nos seguintes termos:

1. A ACAPO começa por congratular a 10ª Comissão Parlamentar não só pelo cumprimento das pertinentes disposições regimentais, mas sobretudo por o permitir fazer num prazo efetivo. Ao conferir um prazo de trinta dias para que a ACAPO se pudesse pronunciar, essa Comissão Parlamentar concretizou de forma útil os preceitos consagrados no n.º 3 do artigo 4.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, permitindo que a ACAPO sustentasse a sua pronúncia na efetiva auscultação dos representados, pessoas com deficiência visual, permitindo de igual forma que a pronúncia que agora se apresenta seja ela mesma fruto de reflexão ponderada e, tanto quanto possível, tecnicamente sustentada.
2. A ACAPO exorta não apenas a 10ª Comissão Parlamentar – Trabalho e Segurança Social, mas igualmente as demais Comissões e os Senhores(as) Deputados(as) a considerarem igualmente o Comentário Geral n.º 7, sobre o n.º 3 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 33.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na medida em que este comentário prescreve um âmbito mais alargado para o direito de envolvimento das pessoas com deficiência, através das suas organizações, no âmbito das consultas no quadro do processo normativo. Com efeito, e de uma forma simples, as questões que dizem respeito às pessoas com deficiência não são apenas aquelas que, de uma forma mais imediata, surgem ligadas à deficiência, como é o caso daquela que é objeto da presente consulta, mas todas aquelas que, mesmo tendo caráter geral, possam representar impactos específicos na vida das pessoas com deficiência em razão dessa mesma condição. Como tem acentuado o Comité de Monitorização da referida Convenção das Nações Unidas, e como tem sido encarnado nos mais diversos instrumentos de direito europeu, a cidadania das pessoas com deficiência manifesta-se na possibilidade de ter uma voz mais ativa nas políticas transversais de âmbito geral, no sentido de uma participação mais efetiva que salvguarde as especificidades inerentes à deficiência em todos os instrumentos e políticas que digam respeito ao exercício da cidadania, em sentido amplo e em todos os seus domínios.
3. As intenções subjacentes ao projeto de lei apresentado parecem-nos não apenas louváveis, como corresponder a um desígnio de justiça dos mais elementares. Nos últimos 30 anos, desde que foi aprovado o Decreto-Lei n.º 247/89 que contemplava uma série de medidas de apoio ao emprego e formação profissional, entre elas a comparticipação de produtos de apoio neste domínio, um dos principais problemas apontados por todas as pessoas com as mais variadas deficiências tem sido a extrema

demora na obtenção de produtos de apoio. A referida realidade veio a manter-se, e nalguns casos a agravar-se, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 93/2009, o que até certo ponto se compreende dada a maior abrangência do SAPA, que este diploma instituiu. Ao mesmo tempo, as sucessivas demoras na efetiva atribuição dos produtos de apoio ou do financiamento necessário à aquisição dos mesmos continuam a revestir-se, para a ACAPO, de um caráter profundamente incompreensível e materialmente injusto.

4. Se é verdade que hoje o SAPA contempla um crescente número de entidades, tanto financiadoras como prescritoras, se é verdade que o SAPA tem hoje muitos mais beneficiários do que as anteriores medidas idênticas, existentes tanto no quadro da saúde, como da formação profissional e apoio ao emprego e até no âmbito da solidariedade social, não é menos verdade que a crescente informatização e articulação dos serviços e dos procedimentos, preconizada já no próprio espírito do SAPA e implementada no âmbito da referida gestão pelo INR, I. P., bem como o incremento anual na verba orçamental disponível para cada entidade financiadora com vista à atribuição e financiamento de produtos de apoio, está longe de impedir a existência real de sucessivas demoras, não raras vezes motivadas por sucessivos pedidos de esclarecimento formulados pelas entidades financiadoras, ou por indisponibilidade efetiva de verba de tesouraria por parte das mesmas. Na era da simplificação administrativa, da articulação entre serviços públicos, e da monitorização orçamental em tempo real, esta é uma realidade que não só se torna incompreensível como conduz a injustiças materiais, que o presente projeto de diploma parece pretender combater.
5. No entanto, e em face da realidade que se deixou descrita, a ACAPO não pode todavia, sem outras garantias de operacionalização, acreditar que a previsão legal de um prazo específico para a atribuição dos apoios em causa vá conseguir debelar um problema, que se manifesta já hoje com sucessivas interrupções do prazo de sessenta dias para a comunicação da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido. Naturalmente que não nos opomos a que tal prazo conste da legislação, mas resta-nos a interrogação: incumprido esse prazo, de que via poderão os prejudicados lançar mão para efetivar a entrega do produto de apoio requerido e prescrito por equipas que as próprias entidades financiadoras reconheceram como idóneas para tal missão?
6. Na impossibilidade ou inconveniência de se lançar mão de mecanismos como o de deferimento tácito, previsto no Código do Procedimento Administrativo, a ACAPO entende que a existência de tal prazo para efetivo financiamento fará tanto mais sentido quanto o seu cumprimento seja monitorizável. Assim, propomos, em concomitância com o projeto de lei em discussão ou em alternativa, que seja aditada ao artigo 13.º uma alínea específica que cometa ao INR, I. P., a competência para elaborar um relatório, idêntico ao já previsto na atual al. c) do referido artigo, mas dirigido às entidades representativas das pessoas com deficiência ou mesmo publicitado no sítio web do INR, I. P., de onde constem, para além de informações da verba efetivamente executada e dos pedidos de produtos de apoio e prescrições registados no sistema, , informação sobre os prazos médios de decisão e de efetivo financiamento, registados por trimestre ou por ano civil, de cada uma das entidades financiadoras.
7. Julgamos ainda pertinente reforçar a necessidade de, no quadro do mesmo diploma, serem reforçados os mecanismos de articulação entre as entidades financiadoras e prescritoras, designadamente através da disponibilização de manuais de procedimentos claros e concisos relativos à efetiva articulação entre as referidas entidades, ou de mecanismos de contratualização entre as mesmas entidades, soluções essas que

deveriam, em nossa opinião, ser validados pelo INR, I. P. enquanto entidade gestora do SAPA.

8. É opinião da ACAPO ser igualmente pertinente, no quadro do reforço da exigência de transparência e bom funcionamento do SAPA, a previsão legislativa da existência de verbas apropriadas, no quadro do sistema, por forma a fazer face aos efetivos encargos em que as entidades prescritoras incorrem no âmbito das prescrições que efetuam, em nome e por conta da entidade financiadora. É que, no quadro atual, existem áreas em que as entidades prescritoras efetuam tal serviço de forma gratuita, ou com recurso a outras modalidades de apoio financeiro, geridas pela entidade financiadora, de natureza mais ou menos precária, designadamente ao sabor de apoios que possam estar ou não previstos em cada quadro comunitário.
9. Não podemos terminar esta pronúncia sem um reparo adicional, ainda que de índole meramente formal ou de técnica legislativa. COM efeito, o projeto de lei em apreciação adita um novo artigo ao Decreto-Lei n.º 93/2009, o que, em nossa opinião, quebra o sentido de articulação entre os diversos prazos e deve ser mantido, por clareza legislativa e por facilidade de responsabilização quanto ao cumprimento de um quadro normativo mais claramente determinado. Assim, julgamos pertinente sugerir que o texto do artigo que se pretende aditar conste de um novo n.º 4, a introduzir no atual artigo 11.º.